PAUTA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA 04/05/2020

- Projeto de Lei nº 012/2020 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei nº 0034/2020 de iniciativa do Vereador Paulinho Coxinha.
- Decreto nº 5157/2020 de iniciativa do Executivo.
- Ata da 7º Sessão Ordinária de 2020.
- Indicação nº 082/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação nº 084/2020 de autoria do Vereador Policial Batiasta.
- Indicação nº 085/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 086/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira
- Indicação nº 087/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação nº 088/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 090/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 091/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 092/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação nº 093/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 054/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 078/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Requerimento n° 079/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento n° 080/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi.
- Requerimento n° 081/2020 de iniciativa dos Vereadores Julinho Theodoro e Gilmar Petry.
- Requerimento n° 082/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento n° 084/2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 085/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento n° 086/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Requerimento n° 087/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão Joé Miranda e Marlon Roberto Ferreira.

Ordem do dia

- Mensagem de veto nº 006/2020 de inciativa do executivo.
- Projeto de Lei nº 005/2019 de iniciativa do Executivo. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 042/2019 de iniciativa do Executivo. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 043/2019 de iniciativa do Executivo. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 044/2019 de iniciativa do Executivo. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 016/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 001/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.(2º Votação).
- Projeto de Lei nº 002/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 003/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 006/2020 de iniciativa do Vereador Valdenir Batistela. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 007/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 008/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 009/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 010/2020 de iniciativa dos Vereadores Julinho Theodoro e Paulo Cesar Nogueira. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 011/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro. (2º Votação).

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

11 h46

Protocolo 319

PROJETO DE LEI N.º 012/2020.
DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "Desafeta áreas de imóveis de uso comum do povo e as incorpora aos bens dominicais, para fins de unificação e regularização fundiária, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso comum do povo passando a ser incorporada aos bens dominicais as área de imóveis caracterizadas com as seguintes características, medidas e confrontações:

I – Canal: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 274,00 m, largura 6,00 m e área de 1.587,16 m², confrontando com o Loteamento São Francisco, com Área pertencente a AntonioDinarte dos Santos, com a Travessa Coleirinho/Rua Q, e com as Quadras 33 e 37.

II – Rua Chopim/Rua O: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 201,00 m, largura de 12,00 m e área de 2.436,58 m², confrontando com a Travessa Coleirinho/Rua Q, e com as Quadras 33, 34, 36 e 37.

III – Rua Tico-Tico/Rua P: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 78,00 m, largura de 12,00 m e área de 1.017,81 m², confrontando com a Travessa Coleirinho/Rua Q, e com as Quadras 34 e 35.

IV – Travessa Coleirinho/Rua Q: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 165,00 m, largura de 12,00 m e área de 2.016,78 m², confrontando com a Rua Chopim/Rua O, Rua Tico Tico/Rua P, com o Canal, com a Rua Inhambú, e com as Quadras 33, 34, 35, 36 e 37.

Art. 2º A desafetação e incorporação das áreas de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, descritas nos moldes do artigo anterior, tem a finalidade de dar prosseguimento a unificação e posterior procedimento de regularização fundiária do Jardim Boa Esperança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 012/2020.
DE 29 DE ABRIL DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 012/2020, que desafeta áreas de imóveis de uso comum do povo e as incorpora aos bens dominicais, para fins de unificação e regularização fundiária, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo do Processo Administrativo Eletrônico n. 30.016/2019 no qual resta demonstrada a necessidade de unificação e desafetação das referidas áreas de imóveis de propriedade deste Município para fins de regularização fundiária do Jardim Boa Esperança.

Por fim, segue em anexo cópia integral do processo administrativo eletrônico com as matrículas dos imóveis, memoriais descritivos, croqui de unificação e demais documentos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

28 ABR 2020
14 h 36
Protocolo 303

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 034/2020
DE 28 DE ABRIL DE 2020

"INSTITUI O PROGRAMA PÉ NA FAIXA NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Pé na Faixa que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Art. 2º A secretaria competente poderá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.

Art. 3º As faixas de pedestres do Programa poderão ter sinalização com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância avaliada pelos técnicos de trânsito, nas proximidades da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo único - De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal poderá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas por faixas elevadas com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º Poderão ser instalados redutores de velocidades por meio de lombadas em uma distância avaliada pelos técnicos de trânsito nas proximidades da faixa de pedestre instalada.

Art. 5º O Poder Executivo, com recursos próprios ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, poderá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa, a qual os motoristas serão orientados a pararem ao ver o pedestre que sinalizar com as mãos e desejar fazer a travessia da via.

Parágrafo único – A secretaria competente, poderá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa junto as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios técnicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

JUSTIFICATIVA

Visando uma ação efetiva de educação no trânsito, com o respeito aos pedestres que atravessam na faixa, e, consequentemente, melhorar a segurança no trânsito, também criando medidas que ajudem a população de forma educativa, que os orientem sobre trânsito de um modo geral.

Também ressalto que é necessário a realização de estudos técnicos que visem avaliar as melhores localidades para a instalação das faixas do Programa, tendo em vista que isso evita a colocação de faixas em locais inapropriados e que impeçam que os motoristas, com receio de acidentes, respeitem a sinalização. Além disso, a colocação de redutores de velocidade antes das faixas ajudará a obrigar os motoristas a reduzirem a velocidade, evitando acidentes fatais, assim como a sinalização anterior à faixa ajudará a avisar os motoristas sobre a proximidade do "Pé na Faixa".

A faixa elevada, a qual deverá ser implantada de forma gradual, além de ajudar a reduzir a velocidade dos veículos, tem por finalidade permitir que o pedestre não necessite mudar o nível que se encontra, o que facilita a mobilidade de pessoas com necessidades especiais, restrições físicas, crianças e idosos, pois não mais será necessário descer ao nível da pista e depois retornar ao nível da calçada, apenas sinalizarão e o veículo que vê obrigado a diminuir a velocidade pelo obstáculo que é colocado à sua frente.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5157/2020.
De 17 de março de 2020.

Publicado no Órgão Oficial do Município
Nº. 056 Pg. DOE
Data: de 17 a —
mar de 2020

Súmula: "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública denominado 'Fazenda Rio Grande Fazendo a Sua Parte' decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme especifica e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 4230, de 16 de março de 2020;

Considerando o teor da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e o disposto na Constituição Federal de 1988 acerca da Saúde Pública;

Considerando que a presença do Novo Coronavírus - CONVID-19, está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando que já existem diversos cidadãos em nosso País que desenvolveram o quadro sintomático da patologia e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes;

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica

e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; e

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público,

DECRETA

Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Exames médicos;

IV - Testes laboratoriais;

V - Coleta de amostras clínicas;

VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - Tratamentos médicos específicos;

VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;

IX - Teletrabalho aos servidores públicos;

X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Determinar, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º Os eventos que possam reunir um público maior que 50 (cinquenta) pessoas poderão ocorrer, de forma excepcional, por autorização da Adminstração Municipal, mediante parecer favorável prévio emitido pelo Comitê Gestor de Crise do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Submete-se ao regramento deste artigo os eventos coordenados pela Comissão Especial das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4.º Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e da Secretaria de Defesa Social – SMDS que abrange a Defesa Civil.

Parágrafo único. A Critério do Secretário Municipal da pasta correlata poderá ser mantida a concessão e o gozo de férias e licenças dos servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a Secretaria de Defesa Social – SMDS, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. As informações também deverão ser remetidas ao Comitê Gestor de Crise do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 7.º Os Secretários Municipais e Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no artigo 1º deste Decreto, com excessão da Secretaria Municipal de Saúde e de Defesa Social, poderão após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo

mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - Acima de sessenta anos;

II - Com doenças crônicas;

III - Com problemas respiratórios;

IV - Gestantes e lactantes.

§ 3º Nos casos de que trata o inciso II do parágrafo anterior oriundos das Secretarias Municipais de Saúde e de Defesa Social a situação do servidor acerca da necessidade de teletrabalho ou presencial deverá ser previamente analisada pelo Comitê Gestor de Crise do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou que regressarem de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 5º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 6º A Critério do Secretário Municipal da Pasta poderão ser dispensados, sem prejuízo da remuneração, os estagiários da Administração Direta e Indireta quando inviabilizado o uso do teletrabalho ou presencial.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Secretário da Pasta ou Direção do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Comitê Gestor de Crise do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 8.º As aulas em escolas públicas municipais e CMEI's ficam suspensas a partir de 18 de março de 2020, devendo a Secretaria de Educação emitir ato posterior com os ajustes no calendário anual escolar.

Art. 9.º Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo, nos moldes do Decreto Estadual n. 4230/2020.

Art. 10. Ficam suspensas as visitações em teatros e bibliotecas municipais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, podendo consultar previamente o Comitê Gestor de Crise, determinar a suspensão das visitas no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 13. Os Secretários Municipais e os Diretores dos Órgãos e Entidades compreendidos no artigo 1º, deste Decreto, deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

Art. 14. A Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande poderá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 15. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 16. A Critério dos Secretários Municipais ou Diretores dos Órgãos ou Entidades poderão ser suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 18. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 19. Fica criado o Comitê Gestor de Crise no Município de Fazenda Rio Grande, com caráter consultivo, temporário enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, o qual deverá ser composto pelas seguintes áreas:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Defesa Social;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - Membro do Poder Legislativo;

IX - Membro do Corpo de Bombeiros;

X - Membro do PROFAZ.

Parágrafo único. Poderão ser ouvidos os membros representantes das Entidades Religiosas do Município.

Art. 20. Os Secretários Municipais ou Diretores de Órgãos e Entidades poderão expedir Portarias Complementares a este Decreto no seu âmbito de atuação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Fazenda Rio Grande, 17 março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2020

Ao décimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Miranda de Oliveira Júnior, José Vicente Tuzi, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Com ausência justificada do vereador Luiz Sergio Claudino. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 7ª Sessão Ordinária do 4° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 13 de abril de 2020 às quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Expediente do dia:*** Projeto de Lei 004/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Prorrogam-se os prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o lançamento de 2020, conforme específica, e confere outras providências". Projeto de Lei 024/2020 de iniciativa dos Vereadores João Milani Filho e Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Institui no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná a campanha Dezembro Verde, prevendo ações educativas para evitar o abandono de animais e dá outras providências". Projeto de Lei 025/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, teatros, sessões de cinema, eventos culturais, feiras e similares". Projeto de Lei 026/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula: "Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Fazenda Rio Grande". Projeto de Lei 027/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula: "Dispõe Sobre A Divulgação, No Portal Da Transparência, Da Destinação De Valores De Multas De Trânsito Na Cidade De Fazenda Rio Grande, Paraná, E Dá Outras Providências". Ofício nº 001/2020 de autoria do Partido Republicanos-10: Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2020. À Presidência da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, Prezado Senhor Presidente. O Partido Republicanos -10 de Fazenda Rio Grande /PR, em nome de seu responsável abaixo assinado, pelo presente, indica ao presidente da Câmara de Vereadores deste município, o Vereador Dudu Santos como líder do Partido Republicanos, conforme normas regimentais desta casa de Leis. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e cordiais saudações. Atenciosamente, Diego de Souza Gouveia Presidente. Ofício nº006/2020 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi: Fazenda Rio

Grande, 07 de abril de 2020, Prezado, Eu José Vicente Tuzi, inscrito no CPF sob o nº 994.169.379-00, residente na Rua Salgueiro, n.º 551, Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande, Paraná, venho por meio desta comunicar a Mesa Diretiva a minha desfiliação do PSDB — Partido da Social Democracia Brasileira e a filiação no PRTB — Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, com fundamento na Lei nº 13.165/2015, que garantiu aos detentores de mandato eletivo em cargos proporcionais a possibilidade de trocar de partido nos 30 (trinta) dias anteriores ao último prazo para filiação. O intervalo para mudança de legenda também encontra respaldo no artigo 22-A, inciso III da Lei nº 9.096/1995 - Lei dos Partidos Políticos - e na Resolução TSE nº 23.606/2019, que trata do Calendário Eleitoral de 2020. Desta maneira, conforme respaldado pelas legislações supramencionadas, nesse período é possível a troca de partido sem correr o risco de perder o mandato por infidelidade partidária. Sem mais para o momento destaco meus votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, José Vicente Tuzi. Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com voto contrário da Vereadora Isabel Baran. Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com voto contrário da Vereadora Isabel Baran. ***Leitura das indicações:*** Indicação n°055/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, O corte de até 50% dos salários dos agentes políticos deste município, incluindo vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, destinando esse recurso enquanto necessário no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, para investimento no combate contra o Coronavírus (COVID-19)". Indicação n°059/2020 de autoria do Vereado Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente realize a roçada e limpeza dos terrenos baldios do Bairro Jardim Veneza e localidades do Jardim Colonial e São Sebastião". Indicação n°063/2020 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, providencie com a máxima urgência o desassoreamento em toda extensão do córrego entre a Avenida das Indústrias e Avenida Estados Unidos, bem como seja realizada a limpeza no entorno do mesmo, priorizando o trecho entre a Avenida Venezuela e Avenida Paraguai". Indicação n°064/2020 de autoria do Vereador Martuzi "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize limpeza nos terrenos baldios situados no bairro Eucaliptos em nosso Município". Indicação n°065/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a vistoria/fiscalização, a fim de identificar o(s) responsável (eis) pelo despejo irregular de esgoto, ao final da Avenida Paraguai, localizada no Bairro Nações, neste município. Solicita-se ainda que as devidas providências sejam tomadas no sentido de aplicar as penalidades previstas em lei de modo a impedir a continuidade deste crime ambiental, bem

como exigir a devidas medidas corretivas". Indicação n°066/2020 de autoria dos Vereadores João Milani e Professor Marlon "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, providencie a colocação de placas educativas em pontos estratégicos do município, priorizando a área rural, com a seguinte mensagem: Abandonar Animal É Crime, denuncie. As placas deverão conter menção à legislação pertinente bem como os canais aptos a receberem denúncias de maus tratos a animais. Lei Federal 9.605/98, Art. 32 - Pena de detenção de três meses a um ano e multa. Lei Municipal 1.306/19, Art. 5º - Multa no valor de R$ 2.000,00 por animal abandonado". Indicação n°067/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize. a) A roçada, entre os números 614 dos 492 na Rua Abacateiro e também o desassoreamento do córrego entre as Ruas Pessegueiro e Abacateiro no Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande- PR. b) Se instale uma academia ao livre na mesma localização, juntamente com a arborização do local". Indicação n°068/2020 de autoria do Vereador Dudu Santos "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, estude a possibilidade de instalar uma travessia elevada, juntamente com a pintura de faixas e placas de sinalização adequadas, na Rua Cesar Carelli – Pioneiros Fazenda Rio Grande - Paraná". Indicação n°069/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize mutirão de limpeza com retirada de lixo no Jardim Santarém, mais precisamente nas imediações do Condomínio Nações Unidas, no Bairro Nações". Indicação n°070/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para através que da secretaria competente, a possibilidade de viabilidade de instalação das câmeras de monitoramento nas entradas e saída no Município de Fazenda Rio Grande tanto vindo quanto indo". ***Leitura dos Requerimentos*:** Requerimento n°058/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, desenvolva ações visando coibir a prática de preços abusivos em produtos essências tais como alimentos, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) voltados à área da saúde, produtos de higiene, limpeza e afins no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°059/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, envie a esta Casa de Leis, informações relativas à Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 32/2020, cujo objeto é: Dispensa de licitação Emergencial para aquisição de notebooks, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 109.975,00 (Cento e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), como

segue: a) Cópia da cotação conforme dispõe o artigo 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93; b) Cópia da Nota Fiscal de compra, emitida pela empresa fornecedora M.I. Equipamentos Eletrônicos; c) Justificativa para a quantidade adquirida, ou seja, 25 notebooks, onde deverá constar o nome do servidor, número de matrícula, cargo e secretaria na qual está lotado; d) Justificativa para opção por aquisição e não locação, haja vista estar evidenciado a necessidade provisória e não permanente, conforme pode-se observar na justificativa para a modalidade, sendo ela o Art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda como consta no Termo de Referência do Contrato 035/2020: (...) Para o seguimento do Decreto 5157/2020, a administração pede que tenhamos que disponibilizar ferramentas de acesso e equipamentos para que os servidores públicos possam trabalhar de casa, quando houver risco ao trabalhador ou em possíveis casos de contaminação pelo vírus (COVID-19) fazendo com que não parem as atividades do ambiente de trabalho. e) Justificativa de modo a atestar de que foram observadas as questões relativas ao Programa Compra Aqui, instituído pelo Decreto 4741/18, que em seu Art. 18, 8 1º prevê a preferência na contratação ME, EPP e MEI locais e regionais pelo município". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Para terem uma noção, em 2019 teve a compra de 50 notebooks, custou R$1.738.391,75, eu e o Eder pesquisamos que só no ano passado foram adquiridos 73 notebooks, agora licitado mais 25, interessante que das empresas que participaram ano passado, e uma delas ganhou agora, que foi compra emergencial, ano passado, duas de Toledo e uma de Londrina que ganhou e a imprensa local fizeram um levantamento em Curitiba e os mesmos computadores saem por um mil e oitocentos reais cada contra R$4.339,00 da mesma marca, mesma coisa. Lógico que ou não vem resposta ou vem igual a dois requerimentos com a mesma resposta. Isso é uma vergonha. Uma em parceria sobre o cemitério e outra particular que não tem nada a ver e nos mandaram os mesmos números. A maior parte do que compraram foi positivo, fabricado em Curitiba. Tem que ver isso. Um gasto exagerado à toa. Semana passada 32 mil para material de elétrica sem licitação, mais uma vez infringindo a dispensa de licitação que não afetam diretamente a questão da covid. Um gasto desnecessário. E maior absurdo o valor, R$109.975,00, temos de pegar mais firme. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°060/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de leis. a) Quais medidas estão sendo tomadas para que os procedimentos de fisioterapia sejam realizados em nosso município. b) Como está sendo feito o credenciamento de clinicas particulares de fisioterapia, a fim de que os pacientes venham realizar os procedimentos em nosso município". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Sabemos que há uma dificuldade muito grande no Município na questão de fisioterapia, temos, mas não atende toda a população. Aí é encaminhado para São José dos Pinhais e o paciente não vai por dificuldade financeira e o Município não leva. O paciente acaba ficando com sequelas, quando a pessoa sofre um AVC e faz fisioterapia tem grande chances de

recuperar seus movimentos, mas atrasando fica com sequelas. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°061/2020 de iniciativa do Vereador Dudu Santos "Requer seja oficiado o excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo aprecie o Anteprojeto de Lei que institui o programa de incentivo fiscal e econômico municipal às academias inclusas nas atividades não essenciais nos decretos municipais, estaduais e federais em combate ao coronavirus - COVID-19". Requerimento em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Temos na cidade 27 academias e dentre essas empregam de 5 a dez funcionários em cada e por todos os decretos do Governo Estadual as academias são consideradas não essencial. Hoje temos algumas situações diferentes, como o requerimento assinado junto ao Vereador JT que pede orientação ao Conselho regional da profissão, da mesma forma que aconteceu em Santa Catarina, lá o Governador igualmente decretou e que estariam fechadas até 31/05 e hoje saiu um decreto do CREF de Santa Catarina colocando situações que as academias conseguem de forma organizada atender assim como mercados e comércios que estão atendendo. Não estamos pedindo isenção, mas prorrogação nos prazos dos impostos municipais de 12 à 24x. A maioria dos proprietários são de acordo que suas academias permaneçam fechadas, mas que pudessem ter alguma segurança. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°062/2020 de iniciativa dos Vereadores Dudu Santos e Julinho Theodoro "Requer seja expedido oficio ao CREF9/PR (Conselho Regional de Educação Física) acerca de esclarecer alguns questionamentos dos Profissionais da área, academias e afins em relação aos Decretos Federais, Estaduais e Municipais que tangem a pandemia do corononavirus - COVID19 em nosso Município, dessa forma convocamos o Presidente do conselho Antonio Eduardo Branco ou algum representante da 9.º região para prestar os devidos esclarecimentos". Requerimento em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Pedimos que o responsável pelo Conselho de educação física possa prestar esclarecimentos. Eu como credenciado ao Cref percebo que ele está tirando o corpo da jogada, sendo que ele é maior responsável por esses profissionais. A higienização antes mesmo do Corona vírus já é realizada pela maioria das academias. São muitos empregos envolvidos é importante uma solução. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Plausível a preocupação, vemos a preocupação dos donos de academia e de todos os empresários de outros seguimentos que viram seu faturamento despencarem, não vejo como tão grave as academias abrirem, vemos filas da Caixa Econômica Federal com mais de 100 pessoas, em um caixa de supermercado passa mais gente que em uma academia. Higienização elas já fazem, minha proposta é que possam entrar 10 alunos por hora, com meia hora de higienização intercalada, dessa forma criar um programa pra reabrir, Cascavel, Ponta Grossa e Rio de Janeiro já reabriram, claro que com várias precauções. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°063/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao

excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, que seja dado o esclarecimento referente à aquisição de 25 notebooks, conforme o contrato de compra e venda assinado na data 25 de março, sendo elas as dúvidas: a) Qual era a necessidade da aquisição de equipamentos com valor unitário de R$ 4.399,00, em plena pandemia do Covid - 19; b) Quais as secretárias contempladas com os mesmos, c) O modelo fornecido é o mesmo especificado em contrato", d) Pelos quais motivos os Notebooks não constam na relação de bens patrimoniais do site da prefeitura, e) Não seria mais vantajoso a locação para um equipamento temporário". Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Isso deixa a gente triste com a política do nosso Município, esse vírus não ficará para sempre, 30, 60 dias no máximo vai embora se Deus quiser. Fiz uma pesquisa que para locação este equipamento ficaria em 350 reais, pra que comprar? Tendo em vista que a justificativa no termo de referência é *"...para disponibilizar ferramentas de acesso e equipamentos para que os servidores públicos possam trabalhar de casa..."* temos um declínio na arrecadação do Município e daqui à pouco, tá faltando recursos para atividades essenciais. Não citei, mas o Professor Marlon citou no requerimento dele, o Município tem o programa Fazenda compra aqui pra fortalecer a economia local, mas de fato não é executado, temos diversas outras coisas mais urgentes aqui, mas foi pra comprar 25 notebooks de configuração mediana pagando o valor unitário de 4399 em cada unidade. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Parabéns ao Presidente que como fez o rodízio de funcionário, nãoprecisou comprar o computador naquele momento, talvez precise agora porque vai ficar para a Câmara nova, fica um trabalho decente. O Márcio Wozniack deveria ter cancelado esse contrato e devolvido esses computadores pelo valor que é. Marcondes falou muito bem, talvez precisemos de dinheiro pros outros, é um gasto totalmente desnecessário, com esse Projeto de Lei lido hoje vai alterar o pagamento do IPTU que tem que ser feito, tem que ser feito várias coisas, a arrecadação será outra e jogar dinheiro fora é absurdo. Você bem citou o compra aqui Fazenda Rio Grande, o cara que nos passou orçamento a 1900, sobraria 2300 em cada computador. Ainda ano passado foi comprado 73 notebooks em Fazenda Rio Grande, era só recolher dos setores fechados e levar apara os vinte e cinco trabalhar, ainda ia sobrar 48 sem usar, tem gente que não pensa. E não precisava ter sido comprado em regime de urgência, e se comprou, deveria ter comprado aqui por menos da metade do preço. Vi ali 32 mil de compra de material elétrico sem passar por licitação também, se prorrogar a eleição vamos ter de pedir a cassação do homem aqui. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°064/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Paulo Cesar Nogueira "Requerem seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a Secretaria competente, que informe a esta Casa de Leis, acerca das articulações desenvolvidas para prestigiar e fomentar o Comércio Local. Considerando a assinatura de Decreto de Calamidade Pública cujo objetivo implica em reduzir os Impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo

Coronavírus. Quais ações desenvolvidas e quais empresas prestigiadas?". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Sabemos que com a situação que enfrentamos sabemos que seria muito bom que partisse do Executivo uma campanha para que as pessoas comprem em nossa cidade e vimos aqui o próprio Executivo dando mau exemplo, comprando fora e com preço abusivo, enquanto deveria estar incentivando o aquecimento da economia do Município. O requerimento continua em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Falando no comércio local igual ao requerimento anterior das academia, das academias né, eu acho que realmente o Executivo tinha que tomar algumas providências porque o comércio local tá sofrendo, todo o comerciante né, além dos comerciantes, algumas pessoas também, os trabalhadores informais aí estão sofrendo com a pandemia, sei que é um problema né, mundial e todas cidades do Brasil tá passando por isso, mas eu acho que cada Prefeito tem que tomar conta da sua cidade pra não vir o pior, é referente a acumulo de pessoas, se no caso não deixar o comércio trabalhar ou abrir tem que ter uma fiscalização, Caixa Econômica um absurdo de gente lá, sei que precisa, as pessoas precisam, então teria que ter uma fiscalização maior, os mercados também, mercados não tem fiscalização nenhuma nessa parte de aglomeração de pessoas, todo mundo faz o que quer e daí nesse caso só tá penalizando os comerciantes, as pessoas que pagam seus impostos, as pessoas que geram né, os empregos na cidade e então sendo os maiores prejudicados nesse momento e dessa maneira, né, como foi comentado a questão dos orçamentos, aí as receitas arrecadado, daqui uns dias não vai ter receita pra manter nem o Governo trabalhando honrando seus compromissos. Inda mais essas compras emergenciais acaba não tendo uma concorrência né legal ou feito a licitação, é feito numa emergência acaba gastando dinheiro como não deveria tem meu apoio gastando, sendo feita de maneira emergencial, sem um planejamento, igual aqui na Câmara, discutido se vai ser locado, se vai ser comprado, mas aqui se for comprado vai ser um, já tem o objetivo pra ser usado né, na nova Câmara, então é uma coisa diferente, mas num preço justo. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Caixa Econômica Federal é um absurdo, fora a fila lá fora, lá dentro tá o ar condicionado ligado, totalmente fora do padrão, fora todos no sol, semana passada uma senhora passou mal, me contatou. Nosso decreto já está antigo, em vista dos outros municípios cada vez priorizando novas coisas e dentro desse decreto colocar a fiscalização pelo número de pessoas, ter um controle de entrada e saída como o João falou, para não ter gente aglomerada. E quando cita a questão do incentivo, temos todos os tipos de empresa aqui dentro e se não tiver aqui, temos a capital do Estado ao lado, temos mercadorias baratas aqui. Triste ver um Município que faz um programa de incentivo fiscal para o pequeno e médio empresário e vai pegar de empresa em Toledo, em Londrina, como os empresários vão ter conta em dia? Inadmissível o que foi feito. Nosso Executivo devia procurar empresas locais. Mas até pegar secretário de São José dos Pinhais pegaram, será que aqui ninguém é competente? O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°065/2020

de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro "Requer a Mesa Diretiva, na forma regimental, que seja expedido ofício para a Prefeitura Municipal, especificamente à Secretaria Municipal de Administração, a fim de que o chefe do Poder Executivo transmita a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 66 inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações: 1. Qual é o objetivo da aquisição realizada pela prefeitura, de serviços recreativos, e, alimentícios como, pipoca e algodão doce, no valor de R$ 278.464,40 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); por meio do pregão eletrônico nº26/2020? 2. Quais foram os critérios utilizados nessa decisão administrativa, sob o aspecto da discricionariedade, isto é, da escolha feita pelo agente público, considerando a conveniência, a oportunidade e o interesse público envolvidos, tendo em vista a crise econômica e de saúde pública que o município enfrenta por conta da pandemia COVID-19?". Requerimento em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** O momento que estamos vivendo é de seriedade com o covid 19, não podemos prometer coisas que não faremos, é um momento de seriedade, dias atrás fizemos requerimentos de contingenciamento de recursos, e pra população chega informação diferente, Prefeito tem para o exercício de 2020 301 milhões de reais, desses a Câmara poderia usufruir cerca de quatro milhões que ficaram nos cofres públicos como parte do orçamento para ser aplicado em políticas públicas que forem mais interessante, ano passado tivemos superávit de mais de 11 milhões de reais. Pedimos contingenciamento de recursos de esportes, turismo, habitação e demais secretarias que podem ser vistas neste momento de crise como supérfluos. Os campeonatos de esportes estão todos parados conforme decreto, o turismo também parado. É natural que se pergunte por que uma licitação nesse momento de 278 mil reais para pipoca e algodão doce. Vemos matérias sobre Presidentes de Câmaras de Vereadores que doam valores, mas o fazem por não fazer o papel de acompanhar. Além de deixar quatro milhoes, economizamos e por isso está sendo construído este prédio para atender a população. Se o Executivo precisar e mostrar que fez com responsabilidade o contingenciamento de recursos e alocou pra saúde nesse momento de crise contribuiremos com o Município ajudando a população. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** É o principal papel do Vereador, a fiscalização. O lazer é uma política pública constituída no Artigo sexto da constituição, não é o momento para gastar com pipoca e algodão doce, todos os anos são feitas essas licitações, trabalhamos juntos no departamento de esportes e batizamos nosso projeto de "Brincar é Ser Feliz" que era uma política pública de lazer. Muito importante também é levantar o que foi gasto com brinquedos recreativos, pipoca e algodão doce nos últimos quatro anos, são diversas festas do calendário oficial do Município e também projeto de levar a política pública de lazer até a periferia, então como o Presidente falou essa política também está paralisada e não devemos aplica-la pelo ano que devemos passar. **O Vereador Professor Marlon discutiu** Vem a calhar pelo momento, também concordo com o que o Vereador Dudu Santos falou, mas uma licitação de mais de 278 milhoes de reais sendo que a projeção é de gasto grande de saúde e analisando essa questão, ou licitar roda gigante

por 92 mil, onde não deveria ira nenhum centavo, a população não vai entender, isso é quando a cidade está andando normal, sem nenhum problema. O Executivo deveria nem abrir essa licitação, não é o momento. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°067/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a Secretaria competente para que informe a esta Casa de Leis a possibilidade de ser incluído tubos de álcool em gel no kit escolar entregue anualmente aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Fazenda Rio Grande". Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Que possamos incluir o álcool gel a ser disponibilizado no kit escolar do aluno a ser entregue esse ano, como as aulas estão paralisadas, é possível viabilizar já isso, orçamento, porque o álcool gel fará parte do dia a dia de toda a população. É de suma importância que os alunos tenham esse comportamento no dia a dia e passem para seus familiares a importância do uso. Temos empresas em Fazenda Rio Grande que já fabricam o álcool em gel e também incentivará o comércio local. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa noite a todos. Tivemos requerimentos hoje que nos mostram que nesse momento temos de ter muito cuidado com a economia, todos nós, não sabemos quando volta ao normal, mas temos de economizar. O desemprego cresce, ficará mais difícil segundo os economistas. Vemos situação do Executivo que dá pra economizar, pois não sabemos o que gastaremos ainda com o corona vírus. Lutamos pelo bem estar e queremos o bem de nossa população nesse momento difícil que enfrentamos. Uma ideia errada que o Poder Executivo tomar trará grande prejuízo futuramente para nossa população. Nosso dever é discutir analisar e questionar. Estamos juntos querendo o bem de nossa cidade para que o Prefeito atue da melhor maneira possível em prol da população. A saúde está fazendo seu papel, mas é dessa forma que tem de ser feito, Poder Legislativo trabalhando junto com o Poder Executivo por nossa população. **O Vereador Professor Marlon com a palavra** boa noite a todos. Na sessão passada o Vereador João Milani e eu citei sobre a Unifabem lá, eles estão com a nova doação, fiz um áudio de ajuda, estão doando mais cestas básicas e quando sobra, se quiserem ajudar falem conosco que passamos o contato, ontem foram entregues ovos de páscoa para as crianças carentes e essa semana de cesta básica aos necessitados. O kit que o Gilmar José Petry falou, no estado já está sendo feito, já teve duas remessas, só de alimentação, em cima do cadastro de matrícula, já ajuda pela bolsa família, o interessante que tem famílias abrindo mão para outras famílias, importante essa divulgação e fazer o mesmo e não deixar o alimento estragar nas escolas. Hoje pela manha o ex-secretário do Município deu entrevista no jornal o repórter como pré-candidato e fez sérias acusações ao Executivo e a secretários (as) que não vão trabalhar sem dar nome, não sei a providência que nós aqui da Câmara Municipal temos de tomar para averiguar essas situações, até mesmo ver o que o ex-secretário tem pra falar e o que acontece de verdade. Hoje nossa pauta foi discussão sobre valores e pessoas que ganham muito não exercer

suas funções, se for verdade a Câmara tem de tomar providência séria. Eu assino junto qualquer solicitação pra vermos o que está acontecendo. Convocar esse Livingstone, conhecido como Toni silva que se a pessoa ganha pra trabalhar cinco dias e trabalha dois, três tá errado. Tentei falar com ele pra pegar o nome, se ele me dissesse eu falava aqui. Temos te ver a providência que nós vereadores vamos tomar em relação a isso. Porque tá tendo privilégio e ganhando 13 mil reais líquidos lá. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

INDICAÇÃO Nº 082/2020

O vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize com urgência a revitalização, limpeza e roçada da Praça Miro Siqueirense, com a manutenção da cancha de areia e do Playground, no bairro Iguaçu, neste município.

JUSTIFICATIVA

Devido a desgaste de uso e até mesmo fator climático, se faz necessária as melhorias da solicitação acima mencionada, com o intuito de viabilizar maior comodidade segurança e bem estar para os usuários.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2020.

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
28 ABR 2020
14 h 36
Protocolo 304







INDICAÇÃO Nº 84/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, providencie com a máxima urgência a instalação de dispositivo redutor de velocidade na Rua Sergipe, mais especificamente entre a Rua Pará e Rua Mato Grosso do Sul, neste município.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo atender à solicitação dos moradores desta rua, que relatam o perigo eminente de grave acidente devido ao excesso de velocidade em que alguns motoristas transitam por esta via, colocando em risco a segurança de todos.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

29 ABR 2020

10 h 53

Protocolo 305

INDICAÇÃO Nº 85 /2020

O Vereador **MARTUZI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize limpeza de entulhos em toda a extensão da Rua Groelândia, localizada no bairro Eucaliptos em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista o grande número de terrenos baldios com entulhos e galhos de árvores no referido Bairro. Com esta benfeitoria ira trazer mais conforto e qualidade de vida aos munícipes fazendenses.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE/PR
29 ABR 2020
13 h 48
Protocolo 308

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)
Vereador

INDICAÇÃO N° 86/2020

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a **revitalização**, bem como a **limpeza e roçada** da **Praça Miro Siqueirense**, localizada no **Bairro Iguaçu**, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a Praça Miro Siqueirense inaugurada em 2014 para ser um local de lazer da comunidade, encontra-se em total estado de abandono, com o mato alto, muita sujeira espalhada, alguns bancos quebrados, o que impossibilita o uso da mesma pelos moradores, ou qualquer pessoa que passe por ela. Mesmo estando em um momento que devemos evitar aglomerações, a revitalização e limpeza da Praça, trará uma qualidade de vida para todos no entorno da mesma.

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2020.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

10 h 03

Protocolo 315

INDICAÇÃO Nº 87/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize o reparo do calçamento e asfalto na Rua Assis Chateaubriand, próximo ao número 101, localizada no bairro Estados, em Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, o reparo do asfalto e calçamento é de ampla estima e valia para a segurança dos moradores da região e para quem utiliza o transporte, sendo público ou não.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
30 ABR 2020
09 h30
Protocolo 311

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 088/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize as seguintes obras na Rua: José Custodio dos Santos, Jardim Brasil, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

- Continuidade da pavimentação asfáltica.
- Manutenção da rede de água pluvial.
- Instalação de travessia elevada na altura do número 120.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador ao estar conversando com moradores da região e ouvir suas necessidades de melhorias na região, os quais pedem com urgência todas as demandas citadas acima a fim de terem melhor qualidade de vida e segurança para suas famílias.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

09 h 21

Protocolo 310

Fazenda Rio Grande, 30 de Abril de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 090/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica, com implantação de calçadas e acesso as empresas tangenciais, na Rua Magnólia, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude da rua supracitada ser de grande importância para o município, uma vez que serve de acesso para empresas que estão instaladas ao longo da via, as quais geram inúmeros empregos e renda aos trabalhadores de Fazenda Rio Grande. Ocorre que, sem a pavimentação asfáltica a poeira é intensa, e ainda, em dias de chuva o sofrimento é com o barro. Diante disso, solicito esta benfeitoria, a qual trará conforto e segurança, além de melhoria na qualidade de vida de todos os seus usuários.

Fazenda Rio Grande, 30 de Abril de 2020

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

10 h 01

Protocolo 314

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 091/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a construção de poços artesianos em pontos estratégicos na área rural deste Município, para fornecimento de água potável aos moradores destas localidades em períodos de estiagem.

Analisando tamanha necessidade neste momento, indico para que EM CARÁTER DE URGÊNCIA, seja contratado um caminhão pipa para que forneça água potável à estas localidades, que no presente momento, estão em situação de calamidade pública, sem qualquer recurso para abastecimento de água em suas residências.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, analisando tamanha necessidade dos recursos solicitados para os moradores das localidades da área rural do Município. Sabendo que nesta área os moradores não possuem o serviço da Sanepar de água encanada e tratada possuindo apenas poços em suas residências e em períodos de estiagem como esse que estamos passando, a situação pela falta de água se torna crítica, pois a maioria destes poços estão secos e a população totalmente sem água até mesmo para as necessidades básicas.

A princípio, o fornecimento de um caminhão pipa seria fundamental, trazendo então uma solução para estes moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

11 h 17

Protocolo 316

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2020.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

INDICAÇÃO N° 092/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, a manutenção da sinalização de trânsito na av. Flamingos esquina com a rua Irerê, com faixas de indicação de pare e tartarugas, no bairro Gralha Azul, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, este cruzamento é motivo de vários acidentes, onde a sinalização de Pare não está totalmente visível, não sendo muito eficiente, por este motivo solicitamos a implantação de tartarugas e pinturas de pare na pista de rolamento.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

11 h 49

Protocolo 371

Marco A. Marcondes

Marco Marcondes

Vereador

INDICAÇÃO N º 093/2020

O Vereador Julinho Theodoro, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente providencie troca das lâmpadas na Rua Santa Matilde, n. 108, assim como a troca das lâmpadas queimadas na Praça Jardim Cocubo, ambos no bairro do Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade garantir maior segurança a todos que transitam pela rua e pela Praça acima citada no período noturno.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2020.

Julinho Theodoro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

11 h 23

Protocolo 317

REQUERIMENTO N°054/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio a empresa Inova Ambiental, para que informe a esta Casa de Leis, se há possibilidade de realizar a coleta de lixo na Rua José Oderico Quirino, nas proximidades do Bairro Jardim Veneza, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista o pedido dos moradores desta localidade, sendo que eles ainda não usam deste serviço e ali residem vários moradores, tendo também idosos que por fim, acabam fazendo descarte irregular de alguns resíduos, trazendo prejuízos ao meio ambiente e riscos a saúde. Analisando a situação vemos tamanha importância de se realizar a coleta de lixo nesta rua.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2020.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

03 ABR 2020

10 h 44

Protocolo 208

REQUERIMENTO N° 078/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer à Mesa, na forma regimental que seja encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte coletivo, em dias de realização de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores residentes nas zonas urbanas.

JUSTIFICATIVA

Objetivando estabelecer o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores residentes nas zonas urbanas.
Trata-se de providência salutar, haja vista que são recorrentes os casos de candidatos e demais interessados que financiam o transporte de eleitores em troca de voto, nos dias de votação dos pleitos eleitorais e das consultas populares.
Ora bem, se o voto é obrigatório, como prevê o § 1º do art. 14 da Constituição Federal, deve-se dar ao eleitor, mormente os que não dispõem de recursos financeiros, as condições necessárias para que ele exerça plenamente a cidadania.
Portanto, a medida ora alvitrada, a par de estar a serviço da democracia, reveste-se de grande alcance social.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

28 ABR 2020

14 h35

Protocolo 302

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2020.

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte coletivo, em dias de realização de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores residentes nas zonas urbanas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte coletivo, em dias de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores residentes nas zonas urbanas.

Art 2º Nos dias de realização de eleição, plebiscito e referendo, será fornecido de forma gratuita transporte coletivo municipal, metropolitano e intermunicipal a eleitores residentes nas zonas urbanas.

Art 3º A gratuidade a que se refere o art. 2º terá a duração de duas horas antes até duas depois do horário fixado pela Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

Art 4º Não haverá alteração dos horários das linhas e do número de veículos dos concessionários e permissionários nos dias de gratuidade a que alude o art. 2º.

Art 5º Não haverá alteração dos horários das linhas e do número de veículos dos concessionários e permissionários nos dias de gratuidade a que alude o art. 2º.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende estabelecer o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores residentes nas zonas urbanas.

Trata-se de providência salutar, haja vista que são recorrentes os casos de candidatos e demais interessados que financiam o transporte de eleitores em troca de voto, nos dias de votação dos pleitos eleitorais e das consultas populares.

Ora bem, se o voto é obrigatório, como prevê o § 1º do art. 14 da Constituição Federal, deve-se dar ao eleitor, mormente os que não dispõem de recursos financeiros, as condições necessárias para que ele exerça plenamente a cidadania.

Portanto, a medida ora alvitrada, a par de estar a serviço da democracia, reveste-se de grande alcance social.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 79/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para que informe a esta Casa de Leis quais são as razões para o serviço de fornecimento de água em alguns Bairros do Município de Fazenda Rio Grande – PR, em especial o Bairro Jardim Veneza, levar em média de 02 (dois) a 04 (quatro) dias para ser reestabelecido sempre que há interrupção do serviço. Igualmente seja informado por que é apresentada uma data para a interrupção do serviço e geralmente o fornecimento é interrompido antecipadamente, não oportunizando aos moradores a possibilidade de se preparem para o período de racionamento.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se faz necessário devido as constantes reclamações por parte dos moradores destas regiões, que se obrigam a aguardar por vários dias o reestabelecimento no fornecimento de água sempre que há interrupção do serviço, o que lhes causa grande transtorno, principalmente neste momento tão difícil em que o país se encontra.

Cumpre registrar que entendemos a necessidade do corte no fornecimento de água no formato de rodízio em virtude do grande período de estiagem que atingiu nosso Estado nos últimos meses, mas conforme as informações disponibilizadas a população no site desta companhia e amplamente divulgada pelos meios de comunicação a interrupção do serviço não deve perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

29 ABR 2020

10 h 53

Protocolo 306

REQUERIMENTO Nº 80/2020

O Vereador **MARTUZI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo juntamente com a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), viabilize a instalação de um reservatório de água nas proximidades do Bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que tendo em vista a grande escassez de água nos reservatórios que abastecem nosso Município, a região do bairro Jardim Veneza está sendo um dos mais afetados. Com a instalação de um novo reservatório, sendo ele em um ponto alto do bairro, ajudará no abastecimento com melhor regularidade.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE/PR

29 ABR 2020

13 h 48

Protocolo 309

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 81/2020

Os Vereadores **JULINHO THEODORO e GILMAR PETY**, que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, as seguintes informações relativas ao **IPTU/2019 criado através da Lei Complementar nº 180 de 19 de dezembro de 2018;** ao **IPTU/2020 criado através da Lei Complementar nº 188 de dezembro de 2019** e ao **IPTU/2018 criado através da Lei nº 1.207/2017**:

a) Valor total arrecadado referente ao ano de 2020, especificamente aos pagamentos que ocorreram até o dia 10 de abril de 2020 com desconto de 25%, assim como os valores arrecadados até o dia 30 de abril de 2020, com desconto de 10%, conforme disposto na Lei Complementar nº 188/2019;
b) Valor total arrecadado referente ao ano de 2019, especificamente aos pagamentos que ocorreram até o dia 10 de abril de 2019, com desconto de 25%, assim como os valores arrecadados até o dia 30 de abril de 2019 com desconto de 10%, conforme disposto na Lei Complementar nº 180/2018;
c) Valor total recebido no período de 01 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019;
d) Relatório atualizado dos inadimplentes no ano de 2019;
e) Valor total arrecadado referente ao ano de 2018, especificamente aos pagamentos que ocorreram até o dia 27 de abril de 2018, com desconto de 25%, os valores arrecadados até o dia 30 de abril de 2018 com desconto de 10%, e por fim os valores arrecadados até o dia 10 de maio de 2018 com desconto de 5%, conforme disposto na Lei nº 1.207/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
30 ABR 2020
10 h00
Protocolo 313

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, no cumprimento da função fiscalizadora do legislativo, analisar os dados relativos no que se refere à arrecadação, bem como a destinação dos recursos.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

JULINHO THEODORO **GILMAR PETRY**

REQUERIMENTO Nº 082/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis a possibilidade de se instalar um poço artesiano na localidade do Passo Amarelo, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador em virtude da grande estiagem a qual temos passado nos dias atuais, diante desse fato sugerimos a instalação de um poço artesiano na localidade do Passo Amarelo onde se concentra grande parte da agricultura familiar do nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 30 de Abril de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
30 ABR 2020
09h31
Protocolo 312

REQUERIMENTO № 84/2020

O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que preste informações sobre se há possibilidade de chamamento público para aquisição de máscaras de pano de fornecedores da cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que com a obrigatoriedade de uso de máscaras em locais públicos, a prefeitura poderia adquirir máscaras de fornecedores da cidade e distribuir à população para aplicação da lei e contribuir para evitar a contaminação do Coronavirus.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2020.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
30 ABR 2020
10 h29
Protocolo 315

REQUERIMENTO N° 085/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da COMEC Gilson de Jesus dos Santos para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em dentro do prazo legal, quais procedimentos estão sendo adotados para a normalização do número da frota de ônibus em circulação, das linhas Fazenda/Pinheirinho, Fazenda/Pinheirinho (Direto), e Fazenda/Curitiba, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, o número de pessoas que utilizam dos meios de transporte coletivo, está causando uma grande concentração de pessoas aglomeradas, trazendo assim um risco excessivo, para a população, sendo que o número da frota em circulação está reduzido em horário de final de semana.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2020.

Marco A. Marcondes

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

11 h 48

Protocolo 380

REQUERIMENTO Nº 086/2020

O Vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, para que a mesma através da Secretaria competente encaminhe, a esta casa de Leis, todos os contratos emergenciais com justificativa nas ações de combate ao **CORONAVÍRUS (COVID - 19),** assim como, apresente a esta casa de Leis as seguintes informações:

1. O Município de Fazenda Rio Grande está realizando tratamento para o **CORONAVÍRUS (COVID - 19)?**
2. Quantos atendimentos de casos relacionados ao **CORONAVÍRUS (COVID - 19)** foram realizados no Hospital de Campanha, recentemente construído por meio de dispensa de licitações de caráter emergencial?
3. Por que não estão disponibilizados no Portal de Transparência do Município, os contratos específicos para a construção do Hospital de Campanha, contemplando todos os serviços prestados, e, contratados de maneira emergencial, como, o aluguel da tenda, banheiros químicos e outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

11 h 56

Protocolo 322

JUSTIFICATIVA

A proposta é de extremo interesse público, e de prerrogativa deste vereador, tendo em vista, o dever de fiscalização e prestação de contas para a população que incansavelmente faz questionamentos.

Justifica-se a proposta nos vultosos valores que o governo federal vêem liberando aos Municípios, para compras caracterizadas como combate ao Covid-19, assim como, o surgimento da atual representação do Ministério Público de Contas do Paraná de nº 236441/20, a qual se questiona a compra de notbooks em valor superfaturado de fornecedor com sede em grande distanciamento do município, tendo em vista a compra realizada no valor unitário de R$ 4.399,00 considerando a possibilidade do Município ter realizado a compra por meio de fornecedor local com valor em média de R$ 2407,91.

Nestes termos, pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2020.

Marlon Roberto Ferreira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 ABR 2020

11 h 50
Protocolo 320

REQUERIMENTO Nº 087/2020

Os Vereadores **Irmão José Miranda** e **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

Requerimento

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria competente, que informe a esta Casa de Leis, **a cerca das articulações promovidas, para adoção de Ensino à distância para as crianças dos anos iniciais , Fundamental I, como proposta de combate aos prejuízos causados pela pandemia e isolamento social. Solicitamos que sejam apresentadas: Como se deu a consulta pública, quais os resultados da pesquisa, e como serão atendidas as crianças em vulnerabilidade, sem suporte tecnológico e familiar para acompanhar essa nova metodologia?**

Justificativa

Justifica-se este requerimento, devido às solicitações de munícipes, familiares, empreendedores e até comunidade escolar. Considerando a Educação como direito social, preconizados na Constituição Federal Art 227, garantindo o acesso em igualdade e equidade conforme:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (Constituição Federal 1988)

Sabemos que enfrentamos um momento atípico no cenário mundial, onde se está a construir novos paradigmas, que o Conselho Nacional da Educação também tem discutido o assunto, promovido consultas populares e que o assunto esta em pauta, aberto a discussões e contribuições, é importante a sociedade e todos os poderes, pensar juntos sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2020

Irmão José Miranda
Vereador

Marlon Roberto Ferreira
Vereador

MENSAGEM DE VETO N.º 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n.º 054/2019, de autoria do Legislativo (Vereadora Isabel Cristina Govea Baran), que: "Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 054/2019, sob o aspecto formal, considera-se tal projeto inconstitucional sob o seguinte aspecto:

a) Analisando a legislação em comento, ou seja, a criação de programa residencial inclusivo com o objetivo de atender pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e idosos na qual a Adminstração Municipal destinará 1% das unidades habitacionais construídas ao atendimento daquelas situações. Ocorre que a Lei Federal n. 12.418, de 09 de junho de 2011, alterou o inciso I do *caput* do art. 38 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto: "(...) reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos." Assim sendo, ocorre um aparente conflito entre a Legislação Federal que determina um percentual diverso da nova Legislação Municipal para o atendimento habitacional público com relação aos idosos. Sendo assim, havendo legislação federal específica cabe ao Ente Municipal apenas complementá-la, não podendo dispor de forma contrária residindo neste ponto a inconstitucionalidade ventilada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
23 JAN 2020
16 h 45
Protocolo 011

Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal), sancionar o presente Projeto de Lei.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 005/2020.
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: "Autoriza a abertura no orçamento geral da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, o valor de **R$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos),** conforme segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0001.1.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

01.031.0001.1.001-4.4.90.51.00.00.00.00.0068 – Obras e Instalações 2.215.628,70

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação do artigo anterior na importância de **R$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos),** será utilizado o recurso proveniente do Superávit Financeiro na seguinte fonte de recurso:

Recurso 0068–Fundo Especial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande-Exercício Anterior R$ 2.215.628,70

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2020.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
25 MAR 2020
10 h 36
Protocolo 186

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 005/2020.
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2020, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Câmara Municipal no valor de **R$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos).**

Trata o presente Projeto de Lei, da Suplementação de Dotação Orçamentária, descrito no seu artigo 1º, o valor de **R$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos),** que se faz necessário para atender ao solicitado pela Câmara Municipal, conforme processo administrativo no Fly-protocolo 12937/2020 - 428.81S.IU1-49, para suprir a abertura orçamentária, ocorre o saldo do superávit financeiro do Fundo Especial da Câmara.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 042/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva – Parque Verde, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva – logradouro público também conhecido como Parque Verde.

Parágrafo único. Qualquer alteração de finalidade a que se destina o bem imóvel, descrito no artigo anterior, declarado de patrimônio cultural do Município de Fazenda Rio Grande deverá necessariamente ser objeto autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

11 h46

Protocolo 1279

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N.º 042/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 042/2019, que institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva – Parque Verde, conforme especifica.

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir e preservar o imóvel que abarca o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva – Parque Verde como patrimônio público cultural desta Municipalidade para uso de todo o cidadão.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N.º 043/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Parque Municipal denominado Centro Multi Eventos, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Parque Municipal – logradouro público – denominado "Centro Multi Eventos".

Parágrafo único. Qualquer alteração de finalidade a que se destina o bem imóvel, descrito no artigo anterior, declarado de patrimônio cultural do Município de Fazenda Rio Grande deverá necessariamente ser objeto autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

11 h 47

Protocolo 1081

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N.º 043/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 043/2019, que institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Parque Municipal denominado Centro Multi Eventos, conforme especifica.

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir e preservar o imóvel que abarca o Parque Municipal denominado Centro Multi Eventos como patrimônio público cultural desta Municipalidade para uso de todo o cidadão.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 044/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande a Rua Grécia denominada também de Largo Bom Gourmet, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande a Rua Grécia – bem público – denominada também de Largo Bom Gourmet.

Parágrafo único. Qualquer alteração de finalidade a que se destina o bem imóvel – via pública, descrita no artigo anterior, declarada de patrimônio cultural do Município de Fazenda Rio Grande deverá necessariamente ser objeto autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
08 NOV 2019
11 h 49
Protocolo 1085

PROJETO DE LEI N.º 044/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 044/2019, que institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande a Rua Grécia denominada também de Largo Bom Gourmet, conforme especifica.

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir e preservar bem público – via pública – que abarca a Rua Grécia denominada também de Largo Bom Gourmet como patrimônio público cultural desta Municipalidade para uso de todo o cidadão a qual promove atividades comerciais relacionadas a gastronomia, cultura, turismo, lazer e recreação em geral.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

13 MAR 2020

10 h 54

Protocolo 129

PROJETO DE LEI N.º 16 /2020.
DE 13 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: *"Altera e acrescenta a redação de dispositivos legais, conforme especifica".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 1319, de 24 de outubro de 2019, o seguinte parágrafo:

> "Art. 04 [...]
> §1º [...]
> §2º - Caso não haja entidade que represente formalmente um dos setores indicados nos itens V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVI, deste artigo, ou ainda, se a entidade encerrar suas atividades no Município, caberá ao Comitê Gestor realizar a indicação, buscando entre as lideranças locais, o nome mais representativo para o respectivo Setor"

Art. 2° Fica alterada a redação do caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.319 de 24 de outubro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

> "Art. 8º O Conselho será dirigido por um Comitê Gestor composto pelo Presidente do Conselho e quatro Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de apresentar a essa E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei acrescentando mais um parágrafo ao art. 4º, assim como, alterando o artigo 8º caput, da Lei Municipal nº 1319, de 24 de outubro de 2019.

Trata-se de lei recentemente aprovada por essa Câmara e promulgada pelo Poder Executivo Municipal.

Ocorre que, quando da feitura do projeto de lei, faltou constar a possibilidade de (1) uma reeleição consecutiva, do Comitê Gestor, assim como, a viabilidade legislativa para indicações de membros, por parte do mesmo Comitê.

É com grande honra que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 016/2020, que altera e acrescenta redação de dispositivos legais, conforme especifica.

Contando com a acolhida da presente propositura nessa A. Casa de Leis, solicito sua tramitação no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 10 março de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente

Jose Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente

Gilmar Jose Petry
1º Secretário

Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
17 JAN 2020
11 h 12
Protocolo 03

PROJETO DE LEI Nº 01/2020
De 17 de Janeiro de 2020

Súmula: "Dispõe sobre a presença de Doulas autônomas durante o parto, nas maternidades públicas ou privadas situadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei condiciona as maternidades, da rede pública ou privada, localizadas no município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a permitirem a presença de Doulas autônomas durante todo o período de pré-parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada e autorizada por escrito pela parturiente.

Parágrafo único: O previsto no *caput* deste artigo condiciona ao cumprimento das normas regimentais internas da instituição de maternidade.

Art. 2º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, e a definição do Ministério da Saúde, Doulas são acompanhantes treinadas, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade, escolhidas livremente pelas gestantes/parturientes para proporcionar o suporte emocional à gestante no ciclo gravídico, favorecendo a evolução do parto e o bem-estar da gestante neste período.

Art. 3º Os preceitos impostos por esta Lei não causará qualquer tipo de vínculo empregatício com os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º.

Art. 4º A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, desde que exista estrutura física para acomodar mais um integrante no ambiente destinado ao trabalho de parto e pós-parto imediato, devendo sempre ser observada a prioridade do companheiro (a) ou familiar previsto na referida lei, não favorecendo a Doula em detrimento ao disposto na legislação federal citada.

Art. 5º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei, que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde, realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente atendida pela rede conveniada ao Sistema Único de Saúde.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

Art. 6º É vedado às Doulas realizar qualquer tipo de cobrança de sua atividade à gestante/parturiente que for atendida em instituições públicas e nas instituições privadas que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde, quando o parto for realizado pela rede conveniada ao Sistema Único de Saúde.

Art. 7º As Doulas poderão fazer uso de bolsa de água quente, óleos para massagem, bola de exercício construída com material elástico e macio e outras bolas de borracha somente se os estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei disponibilizarem esses materiais, devido às normas de segurança e controle de infecção que os mesmos são obrigados a cumprir, e também somente com a permissão dos profissionais da equipe obstétrica responsável pela parturiente.

Art. 8º As Doulas obrigatoriamente deverão ser submetidas a credenciamento nos setores administrativos dos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei e uma vez aprovado o credenciamento, estarão submetidas ao regimento interno da instituição que as credenciou.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei poderão estabelecer termos de conduta, normas e rotinas e/ou promover treinamento para a permissão das Doulas nos respectivos estabelecimentos de saúde, bem como cancelar o credenciamento de Doulas que não respeitarem essas determinações internas.

Art. 9º É vedado às Doulas a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, como aferição de sinais vitais, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, toque vaginal, entre outros procedimentos médicos e de enfermagem relacionados à prática clínica ou à obstetrícia.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 11 Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de seus realizadores.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de Janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY*

FLS. 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 01/2020 dispõe sobre a presença de Doulas autônomas durante o período do pré-parto, parto e pós-parto nas maternidades públicas ou privadas situadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Aduz salientar que Doulas são acompanhantes durante o pré-parto, parto e pós parto treinadas, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade, escolhidas livremente pelas gestantes/parturientes para proporcionar o suporte emocional à gestante no ciclo gravídico, favorecendo a evolução do parto e o bem-estar da gestante neste período.

As atividades das Doulas no apoio intraparto compreendem: oferecer suporte emocional, encorajando e tranquilizando a gestante; adotar medidas que tragam conforto físico e alívio da dor, como massagens e banhos mornos; disponibilizar informações, dando instruções e conselhos; e estabelecer um vínculo entre a equipe de saúde e a mulher, explicando-lhe o que vai acontecendo e manifestando as necessidades e os desejos da mulher para a equipe de saúde.

O trabalho desempenhado pela Doula não pode ser substituído ou confundido com o apoio oferecido pelo acompanhante da parturiente, seja ele o companheiro, mãe, irmã ou outro, pois eles estão emocionalmente envolvidos e, muitas vezes, também precisam de ajuda para apoiar a mulher nesse momento de grande vulnerabilidade e repleto de transformações.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos contribuir para que as parturientes de nosso Município possam ter seus filhos com todo o conforto e segurança e com a possibilidade de apoio emocional através de pessoas especializadas.

Fazenda Rio Grande, 17 de Janeiro de 2020.

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

13 FEV 2020

09 h 05

Protocolo 037

PROJETO DE LEI Nº 02/2020
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre a prestação de orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém nascidos nos hospitais e maternidades, públicos e privados, do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º- Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Fazenda Rio Grande responsáveis por prestarem aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

Parágrafo único - As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados em qualquer tempo desde que antes da alta do recém-nascido, por enfermeiros ou profissionais técnicos indicados pelo respectivo estabelecimento de saúde.

Art. 2°- Os hospitais e maternidades, públicos e privados, deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento ainda durante o acompanhamento pré-natal.

Parágrafo único: Os estabalecimentos referidos neste artigo poderão optar por fornecer a capacitação em primeiros socorros individualmente ou em turmas, aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei da autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY*

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 02/2020 determina que os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Fazenda Rio Grande prestem orientações para primeiros socorros nos casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém nascidos.

Salienta-se que as orientações para primeiros socorros visam garantir aos pais ou responsáveis por crianças recém nascidas a possibilidade de agir rapidamente no caso de acidentes que possam acontecer com a criança principalmente nos primeiros anos de vida, assim como os cuidados básicos.

Destaca-se também que as orientações sobre primeiros socorros devem fazer parte das políticas públicas em prol das gestantes e crianças de nosso Município, assim como, é um dever dos serviços e dos profissionais de saúde acolher com dignidade e segurança a mulher e o recém nascido.

Ainda, o investimento nesse período garante à criança, além de todos os direitos definidos em lei, o direito de ser saudável, viver em segurança e no aconchego familiar.

Por fim, é de relevante interesse público a instituição de medida preventiva, educativa e esclarecedora às mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança.

O mais importante neste Projeto de Lei é a possibilidade de salvar vidas.

Por estas razões que solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, pois se por meio desta Lei conseguirmos salvar uma única vida sequer, certamente já terá valido a pena.

Fazenda Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2020.

GILMAR JOSÉPETRY

VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
12 FEV 2020
10 h 42
Protocolo 025

PROJETO DE LEI Nº 03/2020
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Página da Mulher no sítio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituída a divulgação da Página da Mulher no sítio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, em localização de destaque.

Art. 2º- O *link* próprio conterá, no mínimo, as seguintes informações sobre:

I - Delegacias da Mulher;

II - Hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência;

III - Cartilha contendo explicações sobre a Lei Maria da Penha;

IV - Informações sobre o Núcleo de Apoio e de Atendimento à Mulher;

V - Informações gerais sobre a Secretaria da Mulher.

Parágrafo único: As informações quanto aos locais de atendimento à mulher serão completas, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador* *GILMAR JOSÉ PETRY***

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 03/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Página da Mulher no sitio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, em lugar de destaque.

Destaca-se que o acesso à informação é um direito constitucional previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal

Nesta senda, a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 preconiza a divulgação de informações de interesse público por meio da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Além de se tratar de obrigação instituicional a divulgação de informações de interesse público, por certo que a temática dos direitos de proteção à mulher ganham especial importância, se fazendo merecedora essa causa de um espaço próprio no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Essas temáticas de proteção à mulher são de extrema relevância e precisam ser amplamente difundidas na comunidade fazendense, já que necessitamos combater as várias formas de abusos e violências contra o público feminimo.

Nosso município já conta com uma Secretaria da Mulher, um Núcleo de Apoio à Mulher Fazendense, a Patrulha Maria da Penha e outros equipamentos públicos que merecem ter maior divulgação e acesso pela população. Devemos ser intolerantes com os casos de violência doméstica e femicídio, sendo o acesso a informação um importante mecanismo de prevenção e de rápida resposta para essas situações.

Por meio desta Lei a Secretaria Municipal da Mulher, junto com outras instituições da rede de proteção à mulher, terão seu espaço cativo de divulgação oficial de seus trabalhos, assim como, informações de intresse coletivo, como os locais especializados no atendimento e apoio às mulheres, principalmente as vítimas de violência doméstica.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos assegurar que as informações dos serviços prestados pelo Município em prol das mulheres sejam amplamente divulgados através de uma página específica especialmente direcionada as mulheres.

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2020.

GILMAR JOSÉPETRY
VEREADOR

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 06/2020
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
12 FEV 2020
15 h 48
Protocolo 032

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande, o Projeto onde a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º. As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SANEPAR.

§ 2º. O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Fls. 02

Art. 3º. A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SANEPAR ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º. Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a SANEPAR, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput, sujeitará a SANEPAR a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês subsequente.

Art. 5º. O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador VALDENIR BATISTELLA*

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor uma cobrança mais justa e real, do que for consumido por meio da instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrentes de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registram o consumo, penalizando os consumidores.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida

Fls. 04

útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbico e, consequentemente, maior valor na conta.

Ademais, muitas reclamações de consumidores são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, conto com o apoio dos nobres para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.

VALDENIR BATISTELLA
Vereador

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Projeto Lei n. 007/2020

De 12 de fevereiro de 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE COMBATE A DENGUE " E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de Combate à Dengue a ser realizada no mês de novembro de cada ano, na semana de coincidente com o dia 05 de novembro.

Art. 2° Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de conscientização e orientação ao combate à Dengue.

Art. 3° A semana de combate a Dengue, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de conscientização de combate à Dengue por meio dos principais veículos de comunicação

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituição privadas, fundações, organizadas governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de combate a Dengue.

Art. 4°. A coordenação das atividades da Semana de Combate à Dengue ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

12 FEV 2020

15 h 25

Protocolo 028

Fazenda Rio Grande, 12 fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

Os mosquitos transmissores dos vírus da dengue, zikae chikungunya causam milhares vítimas todos os anos, principalmente após os períodos chuvosos, sendo imperativo que seja elaborado e executado um plano de ações preventivas contra a disseminação das diferentes espécies dos mosquitos transmissores destas doenças.

Nesse sentido, é de extrema relevância que o Poder Executivo Municipal promova a conscientização da comunidade local quanto à eliminação de focos de reprodução dos mosquitos, minimizando uma possível endemia da doença no município de Fazenda Rio Grande.

O resultado desse amplo trabalho será benefício para todos, terá um impacto direto na saúde da população do nosso município e a única forma de evitarmos sofrimento às famílias de Fazenda Rio Grande. Cabe destacar que a responsabilidade é de toda comunidade e não apenas do poder público, não apenas da vigilância epidemiológica do município. Cada cidadão deve fazer a sua parte. As pessoas devem ter consciência de manterem suas casas livre de locais que possam ser criadouros do Aedes Aegypti.

Com efeito, não podemos perder vidas humanas para esses mosquitos. Cada um deve participar do trabalho de prevenção da proliferação dos casos de dengue em sua localidade. O melhor método para se combater a dengue é evitando a procriação dos mosquitos transmissores como o Aedes Aegypti, que é feita em ambientes úmidos em água parada, seja ela limpa ou suja.

Portanto, para eliminação dos criadouros, entra o trabalho e a responsabilidade de cada cidadão, efetivada através de campanha de conscientização promovida pela administração pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição.

Fazenda Rio Grande, 11 fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Vereador

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Projeto de Lei n. 008/2020

De 12 de fevereiro de 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A TUBERCULOSE" NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no âmbito do Município de fazenda Rio Grande, a Semana de Combate a tuberculose a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidente com o dia 24 de março.

Art. 2° Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de conscientização e orientação de combate a tuberculose.

Art. 3° A semana de combate a Tuberculose, tem por objetivo:

I – promover ampla campanha de conscientização ao combate a tuberculose por meio dos principais veículos de comunicação.

II – a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal e Governo Estadual, instituição privadas, fundações, organizadas governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de combate a Tuberculose.

Art. 4° A coordenação das atividades da Semana de Combate a Tuberculose ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de educação.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

12 FEV 2020

15 h 29

Protocolo 029

Fazenda Rio Grande, 12 fevereiro de 2.020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito

Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Tuberculose é a doença infecciosa mais mortal no mundo, a cada ano cerca de 1,7 milhões de pessoas morrem, enquanto outros 9,6 milhões sofrem com a doença, principalmente em países em desenvolvimento.

A Tuberculose é frequentemente vista como uma doença do passado, mesmo se a taxa de mortalidade global tenha tido uma redução de 47% entre os anos de 1990e 2015, ainda existem lacunas importantes na cobertura e deficiências graves quando se trata de diagnóstico e tratamento.

A Tuberculose pulmonar é transmitida de pessoa para pessoa pelo ar, quando um doente tosse, espirra, canta ou fala mais alto. A tosse com duração de 03 ou mais semanas é um dos sintomas principais, acompanhada ou não de febre ao final da tarde, suor noturno e emagrecimento. Na vigência desses sintomas, é importante a pessoa procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima da sua casa para ser avaliada.

A prevenção é feita através da vacina BCG, recomendada para aplicação no primeiro mês de vida da criança. A vacina diminui as chances de desenvolver formas graves da doença, como a meningite tuberculosa, mas não é eficaz contra a Tuberculose pulmonar. Outro passo na prevenção é evitar o contato por tempo prolongado com pacientes diagnosticados com TB em ambientes lotados, fechados e com pouca ventilação. Usualmente, pacientes com Tuberculose ativa adotam medidas adicionais que podem incluir o uso de dispositivos de proteção respiratória pessoal para diminuir o risco de infectar outras pessoas. Por tanto o intuito de comentar o combate, divulgar prevenções e riscos da Tuberculose requer-se a sua inclusão no calendário oficial no município de Fazenda Rio Grande na terceira semana de março, de modo que espero contar com o apoio dos nobres vereadores para votação do presente projeto de lei, que é de suma importância para o enfrentamento desta doença.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI n. 009/2020

De 12 de fevereiro de 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE COMBATE AO SARAMPO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de Combate ao Sarampo a ser realizada no mês de outubro de cada ano, na semana de coincidente com o dia 19 de outubro.

Art. 2° Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de conscientização e orientação de combate ao sarampo.

Art.3° A semana de combate do Sarampo, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de conscientização de combate ao sarampo por meio dos principais veículos de comunicação

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituição privadas, fundações, organizadas governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de combate ao sarampo.

Art. 4° A coordenação das atividades da Semana de Combate ao Sarampo ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação

Art.5° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

12 FEV 2020

15 h 30

Protocolo 030

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O sarampo é uma doença infecciosa causada por um vírus altamente contagioso, cujos sintomas aparecem apena de 10 a 14 dias após a exposição, podendo se não tratada levar ao óbito. As mortes por Sarampo no mundo diminuíram em 71% nos últimos anos – de 542 mil, no ano 2.000, para 158 mil no ano 2011, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Entretanto, o vírus da doença ainda é comum em muitos países em desenvolvimentos. Existe uma vacina efetiva e segura desde os anos 60, mas os surtos continuam a ocorrer devido à **quantidade insuficiente de programas de imunização.**

O Sarampo é causado por um vírus altamente contagioso – 90% das pessoas sem imunidade que compartilham espaços com pessoas contaminadas contraem a doença. O Sarampo é transmitido através do contato com gotículas do nariz, da boca ou da garganta da pessoa infectada, quando ele tosse, espirra e respira.

Como não à tratamento específico para o Sarampo; os pacientes são isolados e tratados por falta de vitaminas A, complicações relacionas com os olhos, estomatite (aftas), desidratação devido à diarréia, falta de proteína e infecções do trato respiratório. A maioria recupera em duas ou três semanas, mas entre **5% e 20% das pessoas com Sarampo morrem**, normalmente por causa de complicações graves, como diarréia, desidratação, encefalite (inflamação no cérebro) ou infecção respiratórias.

A vacinação é a melhor forma de proteção contra o Sarampo e, mesmo depois que a doença já tenha começado a se espalhar, a vacina ainda pode reduzir o número de casos de morte. A dificuldade está no fato de que pelo menos de 95% das pessoas precisarem estar imunizadas para prevenir novos surtos.

No município de Fazenda Rio Grande por conta do surto de Sarampo que houve no ano de 2019, a secretaria Municipal de Saúde iniciou campanha de vacinação no dia 7 de outubro.

Portanto, com o intuito de fomentar o combate ao sarampo em nosso Município requer-se a inclusão de campanha ao combate ao sarampo no calendário oficial do Município de Fazenda Rio Grande, sendo esta realizada no mês de outubro em alusão a data no inicio da campanha de vacinação realizada em nossa cidade no ano de 2019, de modo que, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que é se suma importância para o enfrentamento desta doença e maior segurança da nossa população.

Fazenda Rio Grande,05 Fevereiro de 2020

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
14 FEV 2020
11 h 58
Protocolo 054

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PROÍBE A COBRANÇA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CASOS DE VAZAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É vedada a cobrança, por parte da prestadora de serviço público de saneamento básico do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o serviço de esgotamento sanitário, em nenhuma porcentagem do valor da tarifa/taxa de água do imóvel, em casos de vazamentos.

Art. 2º. O vazamento será demonstrado, pelo consumidor, por meio dos 03 (três) últimos demonstrativos mensais de consumo;

Art. 3º. Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O não cumprimento da presente Lei acarretará multa à empresa concessionária, cujo valor deve ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva implantar uma cobrança justa acerca do serviço de esgotamento sanitário no Município, onde o consumidor pague apenas por aquilo que de fato consumiu.

Cumpre ressaltar que os Tribunais já vêm decidindo no sentido de que, uma vez constatado que o vazamento de esgoto não encaminhava a água à rede de esgoto e sim ao terreno é cabível a redução da tarifa de esgotamento sanitário mensal.

Ademais cumpre ressaltar que a cobrança de taxa mínina é contrária aos direitos do consumidor, que em seu artigo 39 dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, condicionar o seu fornecimento a limites quantitativos, tal pratica é considerada como venda casada.

Diante do exposto, pedimos respeitosamente aos nobres colegas desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Projeto de Lei de autoria dos **VEREADORES PAULO CESAR NOGUEIRA e JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO**

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
VEREADOR

Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR

Fls. 01

PROJETO DE LEI n. 011/2020

De 21 de fevereiro de 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO A SAÚDE BUCAL " E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de prevenção e orientação a saúde bucal a ser realizada no mês de outubro de cada ano, na semana de coincidente com o dia 25 de outubro.

Art. 2° Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de conscientização e orientação a saúde bucal.

Art.3° A semana de prevenção e orientação a saúde bucal, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de conscientização de prevenção e orientação a saúde bucal por meio dos principais veículos de comunicação

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituição privadas, fundações, organizadas governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de prevenção e orientação a saúde bucal.

Art. 4° A coordenação das atividades da Semana de prevenção e orientação a saúde bucal ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação

Art.5° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

21 FEV 2020

13 h 00

Protocolo 076

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito

Fls. 02

Justificativa

O Projeto de Lei acima proposto tem como objetivo promover ampla campanha de conscientização de prevenção e orientação a saúde bucal por meio dos principais veículos de comunicação.

A higiene bucal é a prática de manter os dentes e gengivas limpos e saudáveis para evitar problemas dentários como tártaro, gengivite, periodontite, cárie e outras doenças. Além disso, deixa você com um hálito puro e sorriso bonito todos os dias!

Manter dentes e gengivas saudáveis é fundamental para o bem-estar geral das pessoas. Os cuidados diários preventivos, como uma boa escovação e o uso correto do fio dental, ajudam a evitar que problemas dentários se tornem mais graves.

A prevenção é a maneira mais econômica e menos dolorosa de se cuidar da saúde bucal.

Fazenda Rio Grande, 21 fevereiro de 2020

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Vereador